



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1144/2002.**

MENSAGEM: Nº 044 DE 2002.

LIDO EM: 22/11/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Autoriza o município de Sarandi, Estado do Paraná a firmar convênio e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/12/2002.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, EM 13/12/2002, SOB O Nº 3.732.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/12/2002 sob o nº  
1003/2002/DAB.**

**LEI Nº 1.034/2002.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



MENSAGEM Nº 044/2002

Sarandi, 22 de novembro de 2002

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Município de Sarandi, para firmar Convênios com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR.

Salientamos que a presente matéria, tem por objetivo a liberação de recursos financeiros para obras/reformas no Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa e Colégio Estadual do Jardim Independência.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 22 NOV 2002

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO  
EM 25 NOV 2002





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Nº 1144/02

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 06/10/2002  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 114402

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênios, e dá outras providências.

APROVADO EM 09/10/2002  
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termos de convênios com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, denominado FUNDEPAR

**Art. 2º** - O convênio firmado terá como finalidade a aplicação de recursos financeiros na execução de Obras, assim especificadas:

a) Estabelecimento de Ensino Escola Estadual Antônio Francisco Lisboa, cujo valor estimado é de R\$ 134.023,30 (Cento e trinta e quatro mil, vinte e três reais e trinta centavos), sendo que os recursos necessários correrão à conta de Dotação Orçamentária do Governo do Estado do Paraná sob rubrica nº 4131.1236119.215844405199, fonte 16.

b) Estabelecimento de Ensino Colégio Estadual Jardim Independência, cujo valor estimado é de R\$ 224.707,35 (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo que os recursos necessários correrão à conta de Dotação Orçamentária do Governo do Estado do Paraná sob rubrica nº 4131.1236119.215844405199, fonte 16.

**Art. 3º** - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



N.º MINUTA/2002-AT.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SARANDI - EE ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA**

Aos dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na rua dos Funcionários, 1323, nesta Capital, doravante denominado **FUNDEPAR**, representado neste ato por sua Diretora Presidente **DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL** e por seu Diretor Técnico, **RUBENS CANIZARES**, e o **MUNICÍPIO** de **SARANDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **APARECIDO FARIAS SPADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e no decreto Estadual 3471 de 30/01/2001, em conformidade com o contido no protocolado n.º **4.950.672-4**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO:** EE ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA

**LOCALIZAÇÃO:** SARANDI - PARANÁ

**TIPO DE OBRAS:** Ampliação.

**PROJETO PREVISTO:** Construção de Laboratório de Informática, Sala de Uso Múltiplo, 3 Conjuntos Sanitários e Pátio de Serviço, com 259,20 m2 e adaptação para ampliação da Cozinha, com 45,43m2 de área a ser construída, conforme projeto Padrão 020, módulos 16, 18 e 25, e projeto Padrão 009BC-B4, do FUNDEPAR, (Orçamento elaborado pela DPO/DICO N.º 5066/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS:** - O valor estimado do presente Convênio é de R\$134.023,30 (cento e trinta e quatro mil e vinte e três reais e trinta centavos), sendo que os recursos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária sob rubrica n.º 4131.1236119.2158 44405199 fonte 16..

**Parágrafo Primeiro:** - Os valores que foram repassados pelo **FUNDEPAR**, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.





1144/02

ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e ser movimentada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no caput desta Cláusula for igual ou superior a 30 dias, o valor repassado ao Município deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada.

**Parágrafo Terceiro:** - Na inexistência da agência local do Banco oficial do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do **MUNICÍPIO** Conveniente que possua agência do citado banco

**Parágrafo Quarto:** - A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:** - O **FUNDEPAR** liberará ao **MUNICÍPIO** a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	Até 45 dias *	67.011,65
02	50,00%	67.011,65

\* Contados da data da assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** - A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas.
- b) - Certidão negativa expedida pelo INSS.
- c) - Certidão negativa de débitos da SEFA Secretaria Estadual da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 300 (trezentos) dias corridos, sendo que o da vigência será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras Públicas - Departamento Estadual de Construção - SEOP/DECOM.

**Parágrafo Único:** As partes, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** - Compete ao **MUNICÍPIO** em cumprimento dos objetivos aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA:**





№ 1144/02

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e com os padrões estabelecidos pelo **FUNDEPAR**;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos de legislação em vigor;
- d) - obter junto ao **FUNDEPAR** a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **FUNDEPAR**, em posição de fácil visibilidade.
- h) - fiscalizar o recolhimento do tributos incidentes junto à Empresa executora da obra objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FUNDEPAR:** - Compete ao **FUNDEPAR**, em cumprimento aos objetivos aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

- a) - repassar os recursos em favor do **MUNICÍPIO**, conforme previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA**;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) - manter à disposição do **MUNICÍPIO**, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição da Secretaria de Estado de Obras Públicas - Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - SEOP/DECOM, competindo a responsabilidade técnica a cargo de profissional credenciado, vinculado ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** - O **MUNICÍPIO** deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná  
 Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná  
 Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001-84  
<http://www.pr.gov.br/fundepar/> e-mail: fundepar@pr.gov.br



término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos do FUNDEPAR diretamente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Por mútuo acordo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja comunicação oficial prévia, pelo partícipe interessado, de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação do FUNDEPAR para tal fim expedida.

**Parágrafo Segundo:** - Este Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DENISE OLDENBURG BASGAL  
 Diretora Presidente

RUBENS CANIZARES  
 Diretor Técnico

APARECIDO FARIAS SPADA  
 Prefeito Municipal

Visto:





N.º MINUTA/2002-AT.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SARANDI - CE JARDIM INDEPENDÊNCIA**

Aos dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na rua dos Funcionários, 1323, nesta Capital, doravante denominado **FUNDEPAR**, representado neste ato por sua Diretora Presidente **DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL** e por seu Diretor Técnico, **RUBENS CANIZARES**, e o **MUNICÍPIO de SARANDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **APARECIDO FARIAS SPADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e no decreto Estadual 3471 de 30/01/2001, em conformidade com o contido no protocolado n.º **5.116.403-2**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO:** CE JARDIM INDEPENDÊNCIA

**LOCALIZAÇÃO:** SARANDI - PARANÁ

**TIPO DE OBRAS:** Ampliação.

**PROJETO PREVISTO:** Construção de Laboratório de Ciências, 4 Dependências, 4 Conjuntos Sanitários, com 330,48 m<sup>2</sup>, Casa de Zelador, com 39,69 m<sup>2</sup> e Passarelas com 80,43 m<sup>2</sup> de área a ser construída, conforme projeto Padrão 023, módulo 02 e projeto Padrão 024, módulo 11 do FUNDEPAR, (Orçamento elaborado pela DPO/DICO N.º 2664/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS:** - O valor estimado do presente Convênio é de R\$224.707,35 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo que os recursos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária sob rubrica n.º 4131.1236119.2158 44405199 fonte 16..

**Parágrafo Primeiro:** - Os valores que foram repassados pelo **FUNDEPAR**, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do **BANCO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**,





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná  
 Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná  
 Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001-84  
<http://www.pr.gov.br/fundepar/> e-mail: fundepar@pr.gov.br



ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e ser movimentada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula for igual ou superior a 30 dias, o valor repassado ao Município deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada.

**Parágrafo Terceiro:** - Na inexistência da agência local do Banco oficial do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do **MUNICÍPIO** Conveniente que possua agência do citado banco

**Parágrafo Quarto:** - A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO:** - O FUNDEPAR liberará ao **MUNICÍPIO** a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	Até 45 dias *	112.353,68
02	50,00%	112.353,67

\* Contados da data da assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** - A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas.
- b) – Certidão negativa expedida pelo INSS.
- c) – Certidão negativa de débitos da SEFA Secretaria Estadual da Fazenda.



**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo que o da vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras Públicas - Departamento Estadual de Construção - SEOP/DECOM.

**Parágrafo Único:** As partes, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** - Compete ao **MUNICÍPIO**, em cumprimento dos objetivos aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

№ 1144 / 02

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com os padrões estabelecidos pelo **FUNDEPAR**;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos de legislação em vigor;
- d) - obter junto ao **FUNDEPAR** a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **FUNDEPAR**, em posição de fácil visibilidade.
- h) - fiscalizar o recolhimento do tributos incidentes junto à Empresa executora da obra objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FUNDEPAR:** - Compete ao **FUNDEPAR**, em cumprimento aos objetivos aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

- a) - repassar os recursos em favor do **MUNICÍPIO**, conforme previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA**;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) - manter à disposição do **MUNICÍPIO**, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** -

A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição da Secretaria de Estado de Obras Públicas – Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção – SEOP/DECOM, competindo a responsabilidade técnica a cargo de profissional credenciado, vinculado ao **MUNICÍPIO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS.  
10



Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná  
Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná  
Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001-84  
<http://www.pr.gov.br/fundepar/> e-mail: fundepar@pr.gov.br



**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos do FUNDEPAR diretamente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Por mútuo acordo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja comunicação oficial prévia, pelo partícipe interessado, de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tomará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação do FUNDEPAR para tal fim expedida.

**Parágrafo Segundo:** - Este Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DENISE OLDENBURG BASGAL  
Diretora Presidente

RUBENS CANIZARES  
Diretor Técnico

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Visto:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

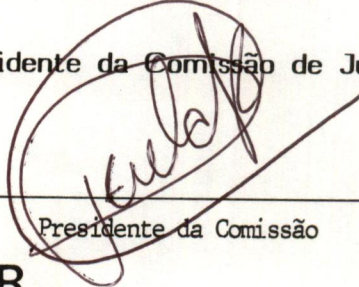
À Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

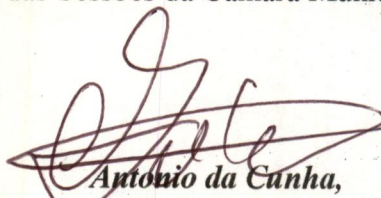
Projeto de Lei nº 1144/2002,  
Antonio da Cunha,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

## PARECER

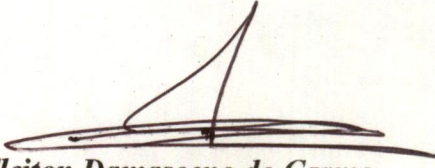
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1144/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do  
mês de novembro do ano de 2002.

  
Antonio da Cunha,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

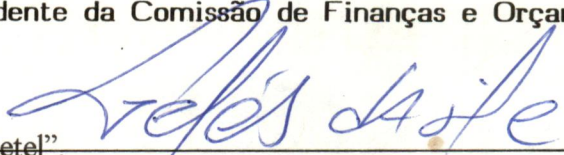
  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei nº 1144/2002,  
 Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",

  
 Presidente da Comissão

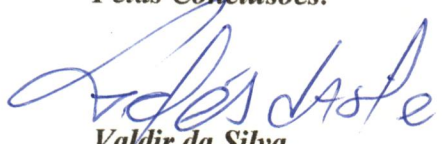
## P A R E C E R

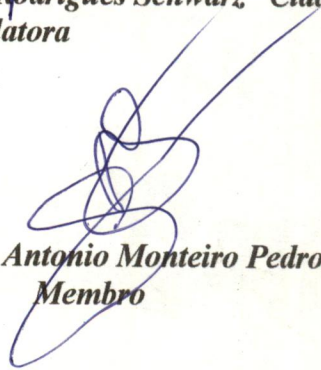
A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1144/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2002.

  
 Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
 Relatora

*Pelas Conclusões:*

  
 Valdir da Silva,  
 Presidente

  
 José Antonio Monteiro Pedro,  
 Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

099 02

Apresentado em 09/12/2002

Às horas

(α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em -- / -- / -- /

Aprovado em 09 / 12 / 2002

Indeferido em -- / -- / -- /

Deferido em -- / -- / --

Atendido - Ofício N° XXXX

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei nº 1144/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

*Valdir da Silva*  
Valdir da Silva,  
Vereador - Autor

